

CONTRATO N°

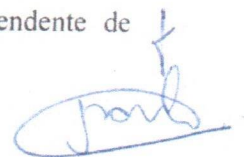
CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAMANDARÉ E, DO OUTRO LADO, FR EMPRESA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E COMÉRCIO LTDA, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA:

O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TAMANDARÉ, ESTADO DE PERNAMBUCO, com sede na Rua José Geraldo Lopes da Rosa, s/n, QD. 23, Lote 17, com 02 (dois) pavimentos, Centro, Tamandaré – PE, inscrito no CNPJ n.º 12.186.339/0001-03, representado neste ato pela Sra. Secretária, Maria Gorette Neves de Andrade, brasileira, casada, portadora da cédula de Identidade n.º 3.063.378-SSP/PE e inscrita no CPF/MF n.º 478.348.114-87, residente e domiciliada na Rua Rosa Maria Loureiro, s/n, Centro, São José da Coroa Grande – PE, e do outro lado, **FR Empresa de Produtos Alimentícios e Comércio Ltda**, estabelecido a Rua Randolpho Pinto Ferreira, n.º 1647, Bongi, Recife - PE, inscrita no CNPJ/MF – sob o n.º 04.023.381/0001-85, neste ato representada pelo seu sócio, Sr. Ricardo Fialho Cantarelli, inscrito no CPF/MF sob o n.º 697.418.834-04, portador da cédula de identidade n.º 3.301.802 - SSP/PE, residente e domiciliado a Rua Joaquim Nabuco, n.º 449, Apto. 802, Graças, Recife - PE, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado o presente Contrato de Fornecimento, o qual reger-se-á pela legislação Publicista de Direito Administrativo, incindível à espécie, Lei n.º 8.666, com suas alterações posteriores e, pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para aquisição de cestas básicas para o Programa de Enfrentamento da Pobreza, atendendo as necessidades do Município de Tamandaré, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I, do Convite n.º 015/2018 e na proposta de preços da CONTRATADA, que fazem parte integrante deste CONTRATO independente de transcrição.

Av. José Bezerra Sobrinho, Centro – Tamandaré/PE
CEP. 55.578-000 – CNPJ: 01.596.018/0001-60



CLÁUSULA SEGUNDA - DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO

A CONTRATANTE firma o presente contrato, respaldada no processo licitatório n.º 044/2018 na modalidade Convite N.º 015/2018, devidamente homologado pelo Exmo. Sr. Prefeito do Município de Tamandaré.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O preço total do objeto aludido, na cláusula primeira deste contrato, foi fixado em **R\$ 132.720,00 (cento e trinta e dois mil, setecentos e vinte reais)**.

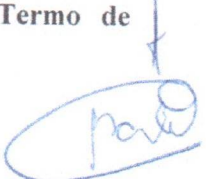
Item	Descrição	Unidade	Quant. por Cesta Básica	Quant. Total	V. Unitário R\$	V. Total R\$
1	Açúcar com 1 kg	Kg	01	2.800	3,04	8.512,00
2	Arroz parbolizado	Kg	02	5.600	3,50	19.600,00
3	Biscoito cream cracker com 400 gr	Und	01	2.800	2,85	7.980,00
4	Feijão tipo 1	Kg	01	2.800	4,48	12.544,00
5	Leite integral em pó com 200 gr	Und	01	2.800	5,27	14.756,00
6	Macarrão espaguete com ovos de 500 gr	Und	01	2.800	1,90	5.320,00
7	Óleo com 900 ml	Und	01	2.800	5,27	14.756,00
8	Mortadela (carne bovina - 1 kg)	Kg	01	2.800	4,99	13.972,00
9	Farinha de mandioca com 1 kg	Kg	01	2.800	2,73	7.644,00
10	Café em pó com 250 gr	Und	01	2.800	6,12	17.136,00
11	Fubá de milho com 500 gr	Und	02	5.600	1,40	7.840,00
12	Sal com 1 kg	Und	01	2.800	0,95	2.660,00
Total por cesta básica R\$ 47,40 (quarenta e sete reais e quarenta centavos)						
Total Global R\$ 132.720,00 (cento e trinta e dois mil, setecentos e vinte reais)						

PARÁGRAFO ÚNICO – Os recursos financeiros para custear o valor da presente despesa, são provenientes da dotação orçamentária 2018: 02.07 – Secretaria de Assistência Social – 0824448602.250 – Programa de Enfrentamento da Pobreza - 33903200 – Material de Distribuição Gratuita.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O Serviço de que trata a CLÁUSULA PRIMEIRA deste contrato, será realizado pela CONTRATADA, em estrita conformidade com o Termo de

Av. José Bezerra Sobrinho, Centro – Tamandaré/PE
CEP. 55.578-000 – CNPJ: 01.596.018/0001-60



Referência (Anexo I), e aprovada pelo CONTRATANTE, a qual juntamente com o Convite nº. 015/2018 e seus anexos, integram este instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

A CONTRATANTE pagará de forma parcelada a CONTRATADA, através de ordem bancária, de acordo com a efetiva execução do contrato e programação da Secretaria de Assistência Social, após atesto das Notas Fiscais por servidor designado para tal fim, estrita conformidade com as Especificações e Proposta de preços pela Contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

Os valores pactuados neste contrato, serão **irreajustáveis**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO LIAME EMPREGATÍCIO

Por sua natureza jurídica, o presente contrato não configura nenhum vínculo empregatício entre as partes contratantes, assumindo a **CONTRATADA**, todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com base no que preceitua a Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações posteriores e, supletivamente nas disposições de Direito Privado aplicável à espécie.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A inadimplência total ou parcial de quaisquer cláusulas ou condições deste instrumento, sujeitará a **CONTRATADA**, às penalidades previstas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, e suas alterações e legislação pertinente em vigor.



CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Rescinde-se este contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

I – A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE**, a comprovar a impossibilidade da conclusão da execução do contrato, no prazo estipulado na proposta;

II – O atraso injustificado da **CONTRATADA**, na execução do contrato;

III – Subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial do objeto deste contrato, sem a prévia autorização legal da **CONTRATANTE**;

IV - Ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado, impeditivo do cumprimento das obrigações assumidas;

V - Dissolução da sociedade da **CONTRATADA**;

VI - A insolvência da **CONTRATADA**, caracterizada pelo protesto de títulos ou pela emissão de cheques sem suficiente provisão de fundos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Exceto no caso previsto no inciso V e VI a rescisão do contrato, acarretará à **CONTRATADA**, além das penalidades cabíveis, as seguintes consequências:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

b) responsabilidade civil por eventuais prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) retenção dos créditos porventura existentes até a apuração e o ressarcimento de seus débitos para com a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MULTA CONTRATUAL

O atraso injustificado na execução parcial ou total do cumprimento do presente edital, sujeitará a licitante contratada à multa igual a 0,4 % (quatro décimos por cento), do valor correspondente a parcela da execução ajustada, por dia que excedeu o prazo estabelecido, até o máximo de 10 % (dez por cento), independente das demais sanções dos arts., 86 e 87, da Lei nº 8.666/93.

[Assinatura]

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E DOS ADITIVOS

A vigência do presente contrato será de até 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data de sua assinatura, pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado, conforme Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

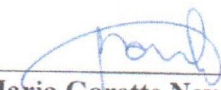
PARÁGRAFO ÚNICO – O presente contrato poderá ser alterado, através de Termo Aditivo, a critério da Administração, respeitados os limites estabelecidos no art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

As partes contratantes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Tamandaré, Estado de Pernambuco, renunciando desde já a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito legal, juntamente com 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Tamandaré (PE), 09 de novembro de 2018.

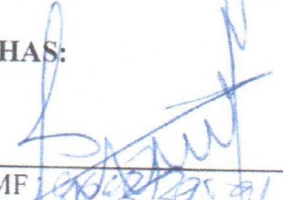


Maria Gorette Neves de Andrade
Secretário de Assistência Social
CONTRATANTE

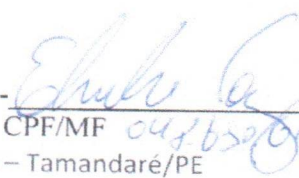


FR Empresa de Produtos Alimentícios e Comércio Ltda
CNPJ: 04.023.381/0001-85
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- 

CPF/MF 000279191

2- 

CPF/MF 048652064-39

Av. José Bezerra Sobrinho, Centro – Tamandaré/PE
CEP. 55.578-000 – CNPJ: 01.596.018/0001-60